



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Reforma Tributária, o Contencioso Tributário e o Setor Elétrico

Outubro 2024

Breve reflexão sobre a importância do tema para setores público, privado e consumidores

- “Setor elétrico”: cadeia produtiva, que aplica e necessita de investimentos de grande porte para financiar a infraestrutura para a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.
- Repercussão nas atividades de produção de todos os demais setores econômicos.
- Meio Ambiente:
 - ODS 07 - Energia limpa e acessível - Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos
 - ODS 13 - Ação contra a mudança global do clima - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos
- Consumidor:
 - STF – Essencialidade
 - Lei Complementar 194/2022 - redução da carga tributária sobre a energia elétrica

A Reforma Tributária traz impactos para o setor elétrico? —

- Reforma tributária do consumo - EC 132/2023, o PLP 68/2024 e o PLP 168/2024
 - Princípios: transparência, simplicidade, cooperação, justiça tributária e proteção ao meio ambiente
- Operações com energia elétrica serão imunes ao Imposto Seletivo (incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente).
- Incentivos Fiscais: foram radicalmente limitados pela Reforma
 - REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - poderá ser utilizado pelas empresas do Setor elétrico para a formação do CAPEX (investimento regulatório para expansão do acesso à rede elétrica e também o de reduzir custos operacionais de manutenção da rede).
- Fato gerador dos novos tributos para o Setor Elétrico: no momento em que se torna devido o pagamento pela operação de execução continuada ou fracionada, em que não é possível identificar o momento de disponibilização ou término do fornecimento de serviço.
- Local da operação para o Setor Elétrico: da disponibilização, nas operações destinadas a consumidor final.

A Reforma Tributária traz impactos para o setor elétrico? —

- Reequilíbrio, preferencialmente por ajuste tarifário, dos contratos de concessão, quando da entrada em vigor da CBS e do IBS
- Composição da base de cálculo:
 - IBS e CBS não integram a base de cálculo do próprio tributo
 - Não cumulatividade plena
 - Redução da regressividade tributária
 - Incluídos no valor da operação e, portanto, incluídos na base de cálculo: todos os tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor não expressamente excluídos na mesma legislação.
 - Encargos setoriais, Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição
 - Tema 986/STJ – Inclusão da TUST e TUSD na base do ICMS

A Reforma Tributária traz impactos para o setor elétrico? —

- Cashback
 - Redução de desigualdades
 - Reconhecimento do consumidor final como contribuinte de fato
 - Lei 8987/1995 (concessão e permissão da prestação de serviços públicos) – já previa o impacto – “ para mais ou para menos” – da revisão da tarifa por criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais.
 - Art. 156-A, § 13, CF – Obrigatório para energia elétrica e GLP
 - PLP 68/2024:
 - Art. 106 - no mínimo de 50% para a CBS e 20% para o IBS, nas operações de fornecimento de energia elétrica.
 - Art. 104 – devolução no momento da cobrança da operação de fornecimento de energia elétrica.

Contencioso Judicial Tributário e o setor elétrico

- Dados da representação judicial da PGFN:
 - 4000 discussões tributárias judiciais mapeadas em todo o Brasil
 - 250 temas de PIS/COFINS.
 - 11 temas de PIS/COFINS, não cumulatividade e energia elétrica – 1225 processos em andamento.
 - ADI 7324 – Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica (ABRADEE)
 - 04/09/2024 – pedido de vista do Ministro Tóffoli
 - Lei 14.385/2022 – competência à Aneel para definir como os valores de ações judiciais tributárias decididas em favor das empresas de energia elétrica vão ser restituídas
 - Discussão (tema filhote do Tema 69): os custos com os tributos recolhidos a mais foram transferidos aos usuários nas tarifas, portanto, os valores restituídos às concessionárias também devem ser repassados aos consumidores.
 - Repasse integral com exclusão dos custos suportados pelas concessionárias, a serem regulados pela Aneel.

Contencioso Judicial Tributário e o setor elétrico

- ADI 7195 – Governadores
 - 06/03/2023 – concessão de cautelar, ratificada por maioria pelo Plenário
 - Suspensão dos efeitos do art. 3º, X, da Lei Complementar nº 87/96, com redação dada pela Lei Complementar nº 194/2022, até o julgamento do mérito desta ação direta;
*“Art. 3º O imposto não incide sobre:
(...)
X - serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica.” (Incluído pela Lei Complementar nº 194, de 2022)*



OBRIGADA!!!

